



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA

Nº 41/ 2025

“Agosto Lilás”
**Campanha
nacional de
conscientização
sobre a violência
contra a mulher**



Ivania Moraes Soares

41.
N



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Ivania Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SOARES, Ivania Moraes. **Nota Técnica nº**

41/2025: “Agosto Lilás” - Campanha nacional de conscientização sobre a violência contra a mulher. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA

Nº 41/ 2025

**“Agosto Lilás” -
Campanha
nacional de
conscientização
sobre a violência
contra a mulher**

Ivania Moraes Soares

41.
N

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº: 2979/2025

Finalidade: Reunião com convidadas para definição da agenda do Agosto Lilás, campanha nacional de conscientização sobre a violência contra a mulher

Comissão de Mulheres

Autoria do requerimento: Vereadora Dra. Michelly Siqueira

Data, horário e local: 24/07/2025, às 9h30, no Plenário Helvécio Arantes

2. Considerações iniciais

O “**Agosto Lilás**” é uma campanha nacional estabelecida pelo governo federal, e é realizada no mês de agosto, em um período destinado à conscientização e ao combate à violência contra a mulher. A escolha deste mês para a campanha está relacionada à sanção da **Lei Maria da Penha** (Lei Federal nº 11.340/2006), assinada no dia 7 de agosto, e que é atualmente a maior referência normativa, e extremamente fundamental no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Esta lei foi criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantir medidas de proteção e responsabilização dos agressores, trazendo um avanço bastante significativo que foi a equiparação da violência contra a mulher uma violação dos direitos humanos¹.

Em todos os anos há uma mobilização nacional no citado mês, em todos os níveis de governo, em torno do tema dada a sua importância e o reflexo dos alarmantes números de violência contra as mulheres, frequentemente noticiados na mídia. E a relevância da campanha dá-se também porque a

¹ CALAZANS, Myllena; CORTES, Íáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

identificação, o enfrentamento e a interrupção do ciclo de violência contra a mulher são extremamente difíceis e complexos. Devido a motivos que serão melhor explicitados à frente, pelos modelos sociais de comportamento masculinos e femininos, há uma grande dificuldade de nomear e em alguns casos, até mesmo de perceber a violência, em toda sua dimensão e tipos. Assim, a campanha tem como foco a conscientização e informação da população acerca dos muitos tipos de violência, o estímulo para a denúncia, a criação de uma rede de apoio e a divulgação das ferramentas já existentes para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

3. As causas da violência contra as mulheres

É consenso, principalmente na literatura das ciências sociais, que há desigualdade entre homens e mulheres na sociedade. Para além de vasta literatura, estudos e pesquisa sobre o tema, a própria existência de diversas leis visando oferecer proteção e promoção dos direitos das mulheres auxiliam a comprovar esta afirmação. Mas a forma como a sociedade se organizou nos últimos 6 mil anos oferece explicações de como essa desigualdade foi socialmente construída e assim, não deriva de uma diferença natural e biológica dos corpos masculinos e femininos (BRYM, 2006)². Apresentados aqui de maneira extremamente resumida, conforme Brym (2006), três processos sócio-históricos explicam o aprofundamento dessa desigualdade.

1) Dados antropológicos sugerem que homens e mulheres eram mais ou menos iguais nas sociedades nômades, que representavam 90% dos modelos sociais da história humana. As mulheres produziam até 80% dos alimentos para todo o bando. As religiões lhes conferiam status de deusas devido à gestação, mas mesmo assim, homens e mulheres tinham posições bastante assemelhadas na sociedade. Contudo, o surgimento de sucessivas ondas de guerras por outros povos, os quais tinham outro modelo de organização, somado também a uma religião que ressalta deuses

² BRYM, Robert J. (et. all). Sociologia, sua bússola para um novo mundo.. São Paulo: Thompson Learning, 2006.

guerreiros masculinos, foi resultando em mudanças da estrutura social. Ao conquistarem os povos e locais, esses guerreiros impunham suas crenças e o modo de se organizarem, com uma divindade masculina, e que exigia a dominação das mulheres pelos homens. As religiões passaram a incorporar ideias de dominância masculina.

2) A agricultura extensiva com uso de animais foi introduzida pelos povos dominadores nessas organizações antes nômades, o que exigia a presença de trabalhadores o dia todo em grande parte do ano, fato que afastava as mulheres dessa atividade uma vez que estavam envolvidas com a gestação, parto e amamentação. Mas não era apenas o físico que justificava o domínio masculino. Ao permanecerem nas terras nos períodos necessários do ano foi surgindo a ideia de propriedade privada, e esta estava ligada à terra e à figura masculina, já que eram os homens que ficavam lá trabalhando.

3) Antes, a organização dos homens e mulheres era em torno do domicílio, já que o “campo” estava dentro da propriedade familiar. Mas, posteriormente, com o trabalho nas fábricas os homens foram adquirindo poder e frequentando a esfera pública, enquanto as mulheres permaneciam na esfera privada e doméstica. Esse modelo fez surgir a ideia da divisão natural do trabalho, quando, conforme os apontamentos, essa divisão foi socialmente construída. Essa ideia perdurou até a segunda metade do século XX, quando outras circunstâncias sociais, aqui citadas de forma muito resumidas, tais como a introdução da pílula anticoncepcional, o ingresso e maior escala das mulheres nas universidades e no mercado de trabalho fez com as que as mulheres passassem a também estar na esfera pública, tal como o homem.

Ainda que de forma resumida, demonstrou-se como a desigualdade de gênero foi circunstancialmente construída, derivando de fatos histórico-sociais, e não fruto de características biológicas inerentes a cada sexo. Partindo do momento histórico de reconhecimento das organizações sociais como civilização, o resultado de tanto tempo condicionando, pelo menos no Ocidente, o corpo biológico a um modelo de comportamento social esperado, produziu uma série de estereótipos, levando a crenças culturais de que pessoas pertencentes a cada um dos sexos deveriam ocupar lugares sociais pré-determinados: aos homens, o espaço público; à mulher, o espaço doméstico.

Essa criação de rótulos a partir da expectativa de comportamento de cada gênero contribuiu e ainda contribui para a discriminação e a intolerância,

levando à violação de direitos praticada em razão do sexo, como se verifica em condutas misóginas ou de violência. É nesse contexto de observação histórica de violação dos direitos das mulheres que surge o debate sobre direitos especificamente femininos, já que a lei deve tratar a todos igualmente, enquanto, aos desiguais, deve tratar desigualmente.

É neste contexto que se aponta para a violência contra as mulheres. O modelo social que prevaleceu por séculos e que perpetua no imaginário coletivo endossando um possível poder social maior dos homens parece justificar comportamentos que partem da dominância masculina sob a feminina. A violência contra a mulher tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

A desigualdade de gênero é então uma relação de desigualdade de poder em que os papéis sociais, o repertório de comportamentos, a liberdade sexual, as possibilidades de escolha de vida, as posições de liderança, o leque de escolhas profissionais, etc., são restringidos para o gênero feminino em comparação ao masculino. As causas, portanto, são estruturais, históricas, político-institucionais e culturais. O papel da mulher foi por muito tempo limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos.

As situações individuais e cotidianas, como sofrer assédio de rua, ter o comportamento vigiado e controlado, não poder usar certas roupas, ser alvo de ciúme, reprimir a própria sexualidade, são sintomas, e não causas, de violações mais dramáticas, como o estupro e o feminicídio. A violência doméstica não é exclusivamente fruto de uma relação conjugal ruim, mas parte de comportamentos masculinos arraigados na cultura, com bases socioculturais mais profundas. As mulheres que rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na

suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor, na proteção dos homens por seus pares³. Para coibir os diversos tipos de violências, é preciso promover a desnaturalização de todo um legado discriminatório contra as mulheres em relação a supostos papéis de gênero e padrões rígidos e desiguais de exercício da sexualidade, da capacidade laborativa, do intelecto, etc.

A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, a xenofobia e o racismo. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, refugiadas e negras. Essa herança discriminatória e opressora pode atingir todas as mulheres, mas a intersecção de preconceitos nas múltiplas condições femininas vividas não só aumenta o risco, como funciona como um grande empecilho para o acesso à justiça e a meios de interromper um ciclo de violência que se perpetua. A naturalização de construções culturais que hierarquizam as diferenças é determinante para que o Estado e a sociedade zelem por algumas vidas e por outras não, determinando quais delas podem ser violadas sucessivamente, com alto grau de impunidade – como acontece em muitos casos de violência sexual e em outros crimes, como os feminicídios, o genocídio da população negra, e os crimes contra a população LGBTI+.

4. Como a sociedade pode lidar com a violência de gênero

O enfrentamento da violência contra as mulheres exige uma transformação estrutural nos modos de perceber e agir frente às desigualdades de gênero, sendo o **letramento de gênero** uma ferramenta indispensável nesse processo. Segundo Soares (2018), letramento de gênero é o “processo educativo que

³REZENDE, Milka. "Violência contra a mulher"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>. Acesso em 20 de julho de 2025.

permite às pessoas compreenderem criticamente os papéis e normas de gênero, questionando os padrões discriminatórios e construindo práticas sociais mais equitativas”. Assim, para a sociedade e o poder público lidarem de forma efetiva com a violência contra as mulheres, é necessário investir em políticas públicas de educação que promovam o letramento de gênero desde a infância, fortalecendo a conscientização sobre direitos, autonomia e equidade.

O termo “letramento de gênero” é utilizado para conceituar o processo de aquisição de conhecimentos e práticas críticas sobre as normas, papéis e desigualdades de gênero, permitindo às pessoas identificar, questionar e não aceitar padrões de opressão e violência contra mulheres.

Embora não exista um único autor que tenha “inventado” formalmente o termo, o conceito se relaciona a discussões interdisciplinares do letramento crítico (Freire, 1996) com os estudos de gênero, e tem sido desenvolvido no Brasil por autoras como a psicóloga Valeska Zanello, que o utiliza como ferramenta para prevenção da violência e promoção da saúde mental das mulheres.

Para Zanello (2018), “letramento de gênero implica aprender a ler os códigos sociais de gênero que regulam corpos, desejos, comportamentos e as violências naturalizadas na cultura, de forma a desconstruí-los e transformá-los”. Dessa forma, letrar-se em gênero é “tomar consciência das hierarquias de gênero presentes nas relações sociais, afetivas e institucionais” (ZANELLO, 2018), reconhecendo que a violência contra as mulheres é sustentada por uma cultura que naturaliza a dominação masculina e a subordinação feminina.

Nesse sentido, compreender a violência de gênero como um fenômeno socialmente construído, como demonstrado nas seções acima, e não como casos isolados, é fundamental para que a sociedade rompa com o ciclo de normalização da violência. Butler (2004) destaca que o gênero não é apenas uma identidade, mas “uma prática repetida em estruturas que determinam hierarquias, de modo que a mudança requer a desconstrução de tais

estruturas”. O letramento de gênero, ao fornecer ensinamentos para a análise crítica dessas normas, possibilita reconhecer e combater as violências simbólicas e físicas (BUTTLER, 2004) contra as mulheres.

Além disso, o letramento de gênero atua como ferramenta para permitir que mulheres reconheçam seus direitos e denunciem situações de violência, criando redes de solidariedade e resistência. Para Freire (1996), “a leitura do mundo precede a leitura da palavra”, e ao ampliar a leitura crítica das relações de gênero, as mulheres passam a identificar situações de opressão que antes eram vistas como naturais, e a questionarem ou a não aceitarem mais, demandando do poder público e da sociedade respostas institucionais e normativas mais eficazes.

Dessa forma, a sociedade deve lidar com a violência contra as mulheres por meio de ações intersetoriais que integrem educação, políticas públicas, assistência social, saúde e sistema de justiça, tendo o letramento de gênero como eixo formador para profissionais e para a população. Isso significa adotar políticas educativas que questionem os estereótipos de gênero, campanhas que promovam a equidade, e formação continuada para profissionais da saúde, educação e segurança pública, de modo a construir uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres. (SOARES, 2018)

Portanto, enfrentar a violência contra as mulheres não é apenas uma tarefa do sistema de justiça ou das vítimas, mas uma responsabilidade coletiva, sendo o letramento de gênero um caminho essencial para transformar a sociedade em direção à equidade e à dignidade humana.

5. Sugestões de ações para a campanha do Agosto Lilás

As queixas e sugestões apontadas abaixo foram extraídas da Audiência Pública ocorrida nesta comissão no dia 26/06/25, disponível em vídeo no Portal da Câmara. Ressalte-se que está sendo citado tudo o que foi apontado nas falas, seja como ausência do equipamento, ou seja como existente, porém

insuficiente para o atendimento da demanda. Contudo seguem listados para conhecimento e para possibilitar algum encaminhamento, questionamento ou até mesmo para a análise da possibilidade de alocação de recursos via emendas ao orçamento.

Apontamento de ausência ou insuficiência de equipamentos públicos para encaminhamento das mulheres que sofrem violência:

- Acolhimento inicial da vítima e eventuais filhos após a denúncia

Projetos públicos já existentes, mas foi sugerida a ampliação do atendimento:

- Morada Segura
- Bolsa Moradia
- Locação social
- Abrigo “Sempre viva”
- Casa Benvinda

Projeto ou entidades sem fins lucrativos sugeridos para verificação de possibilidade de parcerias:

- Projeto “Remodelagem”
- Diálogo nas escolas feito pela Polícia Civil
- “Dialogar”, que é um grupo reflexivo para homens agressores

- Parceria com o Ministério Público (MP- 18ª Promotoria de justiça – promotora Patrícia sugere a elaboração de cartilha)
- Nudem da Defensoria Pública - DPMG
- OAB
- Instituto Princesa Rivânia

Ações para atuação parlamentar e ações para além do mês de agosto:

- Realização de audiências públicas, seminários, reunião com convidadas sobre a temática em parceria com os órgãos atinentes à temática, com ampla divulgação para participação da sociedade
- Realização de visitas técnicas aos equipamentos públicos pertencentes à rede de proteção às mulheres
- Criação de Grupos de trabalho nas comissões permanentes da Casa para fiscalizar o gasto público, execução, cumprimento de metas e indicadores com as políticas relacionadas ao enfrentamento à violência
- Destinação de recursos por meio das emendas ao orçamento para investimento nos equipamentos públicos relacionados ao enfrentamento da violência, em especial os CRAS e CREAS
- Destinação de recursos por meio das emendas ao orçamento para realização de palestras nas escolas
- Destinação de recursos por meio das emendas ao orçamento para realização de palestras com homens nos equipamentos públicos sobre a temática da violência
- Destinação de recursos por meio das emendas ao orçamento para a alimentação do “Dossiê das Mulheres”

Ações propostas para a Prefeitura de Belo Horizonte (vereadoras e vereadores podem sugerir por meio de requerimento de indicação ao Executivo ou avaliar a possibilidade de aporte de recurso via emendas ao orçamento):

- Secretaria Municipal da Mulher
- Atendimento itinerante às mulheres vítimas de violência
- Custeio do deslocamento para as mulheres fazerem denúncia, irem ao ginecologista, ao IML para exame de corpo e delito
- Alimentação do Dossiê “Mulheres”, que não está sendo alimentado
- Fortalecimento da Patrulha da Lei da Maria da Penha da Guarda Municipal
- Criação de casa de passagem para mulheres em situação de violência
- Ampliação do atendimento no “Abrigo Maria Maria”
- Ampliação do atendimento “Minas Pampulha”
- Acrescentar o recorte de raça no atendimento às mulheres vítimas de violência no que tange o encaminhamento à política de moradia.

6. Legislação Correlata

Legislação Federal

- **Constituição Federal de 1988** - art. 5º, I
- **Decreto nº 1973/96 (arts. 1º ao 8º):** Ementa: Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994.
- **Decreto-Lei nº 2848/40 (arts. 61, 121-A e 129):** Código Penal.
- **Decreto nº 11431/23:** Institui o Programa Mulher Viver sem Violência.

- **Lei nº 13239/15:** Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.
- **Lei nº 11340/06 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 19, 23, 24 e 35):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- **Lei nº 14457/22 (arts. 1º, 16, 23 e 24 a 31):** Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.
- **Lei nº 14.448/022:** Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Legislação Estadual

- **Lei nº 13432/99 (arts. 1º, 2º e 3º):** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.
- **Lei nº 21043/13:** Dispõe sobre a promoção da igualdade entre mulheres e homens e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências.
- **Lei nº 22256/16 (arts. 1º ao 4º):** Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.
- **Lei nº 23551/20:** Dispõe sobre banco de dados relativos à condição da mulher no Estado.

Legislação Municipal

- **Lei nº 6928/95 (arts. 1º ao 3º):** Ementa: Institui o Cadastro de Beneficiários dos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social.
- **Lei nº 8570/03:** Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher e da Comissão de Monitoramento de Violência contra a Mulher.
- **Lei nº 7158/96:** Institui o Programa Municipal de Albergues para a Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.
- **Lei nº 11482/23 (arts 1º ao 4º):** Institui o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.
- **Lei nº 11448/23:** Cria o Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte, na forma que menciona, e dá outras providências.
- **Lei nº 11737/24:** Institui o Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica.

7. Referências

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRYM, Robert J. (et. all). Sociologia, sua bússola para um novo mundo.. São Paulo: Thompson Learning, 2006.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

REZENDE, Milka. "Violência contra a mulher"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em 20 de julho de 2025.

SOARES, Magda. "Letramento e Gênero: Reflexões e Perspectivas". *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, n. 72, p. 90-104, 2018.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 IVANIA MORAES SOARES
Data: 21/07/2025 22:43:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivania Moraes soares
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100